



03.114.609/0001 - 80
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAPI
TRAVESSA ELPIDIO LOU S/Nº
CEP 57.530 - 000
CANAPI - ALAGOAS

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAPI
CNPJ 03.114.609/0001-80

Ofício nº 41/2025 - SMCMC.

Canapi-AL, 11 de julho de 2025.

Ao Exma Sr. Prefeita do Município de Canapi
Sra. Josélia Melo de Lima

Assunto: Lei aprovada pelo Plenário, para Sanção Municipal.

Senhora Prefeita,

Através do presente, venho, mui respeitosamente, com fulcro no Art. 35, da Lei Orgânica Municipal, encaminhar-lhe Lei de autoria de V. Sra. para que proceda, no que couber, a Sanção Municipal, ou para, querendo, proceder os Vetos que julgar necessários, sempre informando, imediatamente, a esta Edilidade sobre a decisão tomada sobre a referida matéria.

Luciano Alves Carnaúba
Vereador - Presidente

LEI Nº 320, DE 11 DE JULHO DE 2025

CÂMARA DO VEREADOR DE CANAPI,

APROVADO

EM 19 DISCURÇÃO

EM 11 / 07 / 2025



PRESIDENTE

“Ratifica a 2ª Alteração e Consolidação realizada no Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal do Agreste Alagoano - CONAGRESTE e dá outras providências.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CANAPI, ESTADO DE ALAGOAS, Sra. **JOSÉLIA MELO DE LIMA** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam ratificadas em todos os seus termos as alterações realizadas no protocolo de Intenções, consubstanciado na 2ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO REALIZADA NO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE ALAGOANO – CONAGRESTE, firmado entre este município e o Consórcio, mediante autorização da Lei Municipal e nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

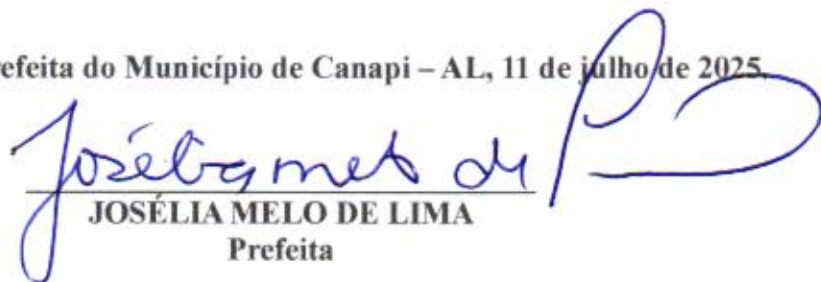
Art. 2º - As alterações que tratam a 2ª Alteração, nos termos do art. 1º desta Lei, expressamente referente ao selo do Serviço de Inspeção Municipal - SIM, passam a produzir seus efeitos a partir de 17 de dezembro de 2023, data da publicação da Resolução nº 09/2023 de 17 de novembro de 2023, ficando convalidados todos os atos praticados pelo Consórcio Intermunicipal de Agreste Alagoano – CONAGRESTE.

Art. 3º - Ficam ratificadas em todos os seus termos, as alterações realizadas no Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Agreste Alagoano – CONAGRESTE.

Art. 4º - Ficam ratificadas e convalidadas todas as decisões da Assembleia Geral realizada em 14 de dezembro de 2023.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Canapi – AL, 11 de julho de 2025.



JOSÉLIA MELO DE LIMA
Prefeita

Publicada em átrio municipal em 11 de julho de 2025.